

Fake News e a Legitimidade do Tribunal Superior Eleitoral

Governança e legitimidade em sistemas de justiça

Joshua Rodas Medici (UP)

Caroline Coradassi Almeida Santos (UP)

Edson Ronaldo Guarido Filho (UP)

RESUMO

O estudo tem como objetivo o mapeamento das *fake news* direcionadas ao processo eleitoral, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e seus agentes. Buscou-se mostrar os diferentes *frames* que cercam o debate público envolvendo *fake news* e como o cenário estudado afeta a legitimidade da instituição abordada. Utilizaram-se portais do Judiciário, como Fato ou Boato da Justiça Eleitoral e o Painel de Checagens da Comissão Nacional de Justiça e agências de *fact checking* (Aos Fatos e E-farsas) para coleta de dados sobre *fake news*. Após isso, foi realizada análise para entender o fenômeno das *fake news* relacionadas ao cenário eleitoral e seu efeito sobre a legitimidade organizacional. Os resultados apresentam-se por meio dos *frames*: fraude eleitoral e processo eleitoral, ou seja, grande parte das notícias estão relacionadas à fraude em diferentes etapas do processo eleitoral (logística, contagem etc.), ou notícias falsas que tratam especificamente do processo eleitoral. Além disso, pode-se verificar que grande parte das *fake news* tiveram aumento nos anos eleitorais, e consequente diminuição no ano seguinte ao eleitoral, o padrão se manteve ao longo do período coletado, mas com aumento no número de *fake news* com passar dos anos.

Palavras-Chave: *Fake News*; TSE; Eleitoral; Legitimidade; *Frames*.

Introdução

A desinformação gerada pelas *fake news* são fenômenos recorrentes na divulgação de informações. Um exemplo dessa afirmação é o termo e o conceito de Imprensa Amarela que é pautada no sensacionalismo, fraudes e falsificações (Angrimani, 1995). A desinformação ou notícia falsa pode ser divulgada intencionalmente, com o desejo de causar danos, ou de maneira acidental, onde a notícia não tem com o intuito de ferir, prejudicar, ou denegrir, pessoa ou coletivo de pessoas (Wardle & Derakhshan, 2017). Além disso, as *fake news* podem partir desde grandes veículos de mídia oficiais (Wardle & Derakhshan, 2017) até mesmo as mídias informais, como as redes sociais (Wardle & Derakhshan, 2017).

Outro exemplo muito lembrado do fenômeno das *fake news*, que ocorreu de maneira acidental em um grande veículo de mídia em 1938, é o caso da transmissão de rádio da Guerra dos Mundos de H. G. Wells, que deixou milhares de pessoas assustadas e amedrontadas nos Estados Unidos (Cantril, 1940). Em outubro do ano de 1938, a transmissão

foi feita na *Columbia Broadcast System*, em Nova Iorque (Cantril, 1940). Entretanto, a transmissão adaptada foi mal interpretada pelos ouvintes, na parte em que a narrativa assumia a forma de um noticiário comum, descrevendo uma Invasão Marciana, em que os ouvintes da peça entenderam como sendo verdade, e que a transmissão realmente se tratava de uma notícia real, acreditando que, de fato, estava havendo uma invasão Marciana, gerando pânico entre a população (Cantril, 1940).

Atualmente, com a ascensão das mídias sociais, as estruturas de comunicação ao redor da sociedade passaram por significativa mudança, e as mídias sociais, como ferramentas de divulgação de informações, facilitam que as informações se disseminem mais rapidamente, entre as pessoas, o que acaba por gerar um grande volume de informações repassadas, alterando a maneira que se é consumido essas mesmas informações, assim, possibilitando e facilitando a divulgação de desordens de informação e *fake news* (Tandoc et al., 2018).

Com o cenário das *fake news* se expandindo, por esses fatores, há a necessidade de estudos que identifiquem, e analisem as *fake news* em diferentes cenários, (como no cenário eleitoral), e que mostrem como as *fake news* interferem na imagem das organizações (sejam elas instituições ou não) e sua Legitimidade perante a sociedade.

Assim, este estudo tem como principal objetivo, a apresentação das principais *fake news* que envolvem o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o cenário eleitoral como um todo, assim como, representar os diferentes enquadramentos (*frames*) que cercam o debate público das *fake news* acerca do processo eleitoral, manifestadas pelo Tribunal Superior Eleitoral no período de 2018-2022 e, apresentar a discussão sobre se as *fake news* afetam a Legitimidade Organizacional do TSE. Vinculado ao objetivo geral a pesquisa deseja cumprir os seguintes objetivos específicos:

- a) Coletar, tabular e caracterizar as *fake news* e checagens de maneira a se analisar o cenário de *fake news* do processo eleitoral, por meio da análise e identificação de *frames*;
- b) Representar os diferentes enquadramentos (*frames*) que cercam o debate público das *fake news* acerca do processo eleitoral, manifestadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- c) Entender como as *fake news*, coletadas e analisadas a partir dos *frames*, podem afetar a Legitimidade Organizacional do TSE.

***Fake News*, Instituições e Legitimidade.**

O termo *fake news* tem se difundido bastante em diversos veículos de mídia (Wardle & Derakhshan, 2017). Entretanto, o termo *fake news*, apesar de ser comumente usado em diversas situações e ambientes, é inadequado e simplista para descrever algo tão complexo como *fake news* e desordens de informações e as desinformações que os mesmo geram (como as diferenças entre *Misinformation*, *Disinformation* e *Mal Information* e as fases das desordens de Informações) (Wardle & Derakhshan, 2017). Nos estudos de Tandoc et al. (2018) resultados mostrados indicaram que o termo *fake news* é utilizado amplamente e vagamente para diversos tipos de situações diferentes, e o mesmo estudo contribui com uma classificação e tipologia dos tipos de informações abrangidas pelo termo . Além disso, o termo *fake news* tem sido usado como ferramenta política-argumentativa em debates, para atacar organizações de notícias em que se haja discordâncias, ou que se ache desagradável (Wardle & Derakhshan, 2017).

Nesse cenário de diversos tipos de desordens de informações, há a necessidade de se entender como essas são compartilhadas, criadas, e se fortalecem. Por isso, buscou-se representar as principais fases e elementos que participam do processo de desordens de informações, em que os elementos são:

- Agente: quem ou o que cria, e é responsável pela produção e a distribuição da mensagem (Wardle & Derakhshan, 2017);
- Mensagem: a peça de informação distribuída no ambiente, a qual pode se encaixar dentro de tipo, formato e características (Wardle & Derakhshan, 2017);
- Intérprete: O indivíduo/coletivo que acaba por visualizar e interpretar a informação ou mensagem, e, por meio disso, acaba por tomar uma decisão e, por consequência, ação sobre a informação passada para ele (Wardle & Derakhshan, 2017).

Relacionado a isso, pode-se entender as fases da Desordem de Informação, como sendo representadas na Figura 2.

Figura 2

As Três Fases da Desordem de Informação



Nota. Adaptado de *Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making* (p. 23), por C. Wardle, H. Derakhshan, 2017, Council of Europe.

Além de a própria *fake news* possuir um potencial relativamente grande em prejudicar indivíduos, nota-se que elas podem ser potencialmente perigosas para a legitimidade organizacional. Por isso, neste trabalho, foi utilizado o arcabouço teórico que trata sobre legitimidade organizacional, esta que é caracterizada por “percepção ou pressuposição generalizada de que as ações de uma entidade são desejáveis ou apropriadas dentro de algum sistema socialmente construído de normas, valores, crenças e definições” (Suchman 1995, p. 574).

Rossoni (2016) a partir da definição de legitimidade apresentada por Suchman (1995) propõe que a organização pode ser considerada dotada de algum nível de legitimidade organizacional (ou seja, uma organização legítima), quando os elementos da mesma são suportados por determinados princípios basilares que têm sua aceitação no sistema social em que ela está inserida.

Além disso, Rossoni (2016) dentro de seu trabalho identifica, por base em sua análise comparativa das interpretações e conceitualizações de diversos autores, determinados tipos ou dimensões de legitimidade que uma organização pode atingir. São elas: regulatória, normativa e cultural-cognitiva.

A legitimidade regulatória é aquela voltada para um processo de regulação de caráter explícito, que envolve as leis, regimentos e regulamentos (Rossoni, 2016). Organizações que possuem legitimidade de acordo com essa dimensão, são as que, legalmente, estão inseridas no ambiente e seguem as leis e os regimentos impostos pelos agentes como o governo, agências reguladoras etc. (Rossoni, 2016).

A legitimidade normativa observa os valores e as normas presentes em determinado ambiente. Especificam os fins e os meios e a legitimidade dos mesmos (Rossoni, 2016). Organizações que busquem legitimidade normativa precisam responder a normas e valores presentes na sociedade, e assim, recebendo assim, validação (Rossoni, 2016). As práticas devem ser aceitas pela sociedade e estarem em consonância com seus princípios basilares (Rossoni, 2016).

Por fim, a Legitimidade cultural-cognitiva fundamentalmente fala da adesão dos padrões e modelos no ambiente organizacional que são aceitos socialmente (Rossoni, 2016). Padrões esses que são considerados como imprescindíveis, e que não cabem julgamentos. Legítima é a organização que segue esses padrões (Rossoni, 2016).

Quando se fala de Legitimidade, há a necessidade de atenção para o tema do Institucionalismo, uma vez que a própria legitimidade organizacional é o tema central da teoria do Institucionalismo Organizacional (Rossoni, 2016).

Para se entender a instituição TSE e o potencial das *fake news* podem afetar a sua legitimidade e, paralelamente a elas, as organizações da Justiça Eleitoral, há a necessidade de se retornar para alguns conceitos iniciais da pesquisa. Deve-se entender que o TSE, acima de ser uma organização, é considerado uma instituição (Guimarães et al., 2018). Não somente isso, os tribunais têm como característica seu alto nível de institucionalização e legitimação (Guimarães et al., 2018). De acordo com Scott (2014, p. 56) Instituições podem ser definidas como “composta de elementos regulatórios, normativos e cultural-cognitivos, que, juntos, com atividades e recursos associados, provêm estabilidade e significado para a vida social”. Elas são caracterizadas por serem “multifacetadas, estruturas sociais duráveis, feitas de elementos simbólicos, atividades sociais, e recursos materiais” (Scott, 2014, p. 57). No que se refere à institucionalização em si, Selznick (1992), define o termo institucionalizar como sendo a inserção de um valor fora e além das requisições técnicas que a tarefa em mãos tem por base, ou seja, atribuir valor além da tecnicidade. A instituição em si não precisa ser uma organização apenas, pois podem também ser definidas por instituições as práticas sociais (um exemplo muito comum seriam as organizações institucionalizadas como sendo templos religiosos e as instituições como práticas sociais sendo os rituais litúrgicos de cada templo ou religião) (Selznick, 1992).

Instituições possuem determinadas características, sendo as principais: a exterioridade (existe fora do indivíduo e funciona independente do mesmo), a objetividade (a admissão de existência da instituição e o entendimento de funcionamento da instituição de determinada maneira), coercitividade (poder em cima do agente ou do indivíduo, que pode ser aplicado de maneira mais branda ou mais agressiva), autoridade moral e historicidade (possuem uma história) (Berger & Berger, 1994). Além dessas características, comumente presentes nas instituições, ela é dotada de pilares que a sustentam, sendo estes: o Regulatório, Normativo e

Cultural Cognitivo (Scott, 2014), onde as instituições podem ser sustentadas apenas por um desses pilares, e, ao longo do processo de institucionalização, a mesma pode ser sustentada por outros pilares também, conforme esse processo se desenvolve (Scott, 2014). Quando uma organização é sustentada igualmente pelos três pilares, e eles se alinham isso é algo excelente para ela, do mesmo jeito que nada impede que ela tenha um pilar mais importante em que se sustente majoritariamente (Scott, 2014).

Dentro dessas características, o TSE pode ser entendido como uma instituição, tanto por ser dotado de características institucionais, como por exemplo, a coercitividade (Berger & Berger, 1994), que pode ser representada, pela lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (1965), que incorpora o Código Eleitoral e as punições coercitivas que existem na mesma, como prisões em caso de desrespeito da legislação, quanto pelo alinhamento do TSE com os pilares institucionais, como o fato de ser legalmente sancionado (Scott, 2014) pela Constituição Federal de 1988 em seus art. 118 e 119, que institui os órgãos da Justiça Eleitoral e regras da constituição do TSE (Constituição, 1988), ou o próprio Código Eleitoral que explica as atribuições do TSE (Lei 4.737, 1965) ou até mesmo ser dotado de obrigação social (Scott, 2014) pois exerce dupla função, sendo um agente que, além da função de julgar, ainda possui a função de gerenciar e controlar o processo de escolha de representantes, de acordo com a lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (1965), que implementa o Código Eleitoral (lei 4.737, 1965).

A análise da legitimidade de instituições, como neste estudo, em um cenário com *fake news*, necessita inicialmente compreender o fenômeno, para que seja possível analisar os desdobramentos em um contexto organizacional e institucional. Para isso, utilizou-se da teoria dos *frames*, que permitiu identificar determinados quadros (*frames*) de notícias.

Goffman (1986) define o quadro (*frame*) essencialmente como uma maneira de responder à pergunta basilar para o autor “o que está acontecendo aqui?” (Goffman, 1986, p. 8). Especificamente, Goffman tem sua definição de frames orientada para ser “um slogan para me referir a examinação nesses termos da organização da experiência” (Goffman, 1986, p. 11), ou, em outros termos, uma maneira de organizar a experiência (Goffman, 1986). Dentro do conceito da teoria dos *frames*, temos alguns conceitos importantes que serão úteis para entender como se utilizar da análise de *frames*, esses que são os quadros primários, *keys* e *Footings* (Mendonça & Guimarães, 2012).

As *keys* podem ser definidas como um agrupamento de padrões, regras e de convenções, em que, ao se basear nesses, determinada atividade tem a possibilidade de se transformar em outra, ou, no caso dos *frames* mais especificamente, por meio desse conjunto, pega-se determinado quadro já existente (este sendo o quadro primário) e o atualiza (Mendonça & Guimarães, 2012). Dentro deste conceito, há a possibilidade, conseqüentemente, de transformação de quadros e a sobreposição destes mesmos quadros (Mendonça & Guimarães, 2012).

Os quadros primários são os quadros que ocorrem primeiramente sobre determinada situação e, por meio de um processo que se assemelha a renderização, dotam de significado uma configuração de determinada cena que não tenha sentido (Goffman, 1986). O quadro primário permite “situar, perceber, identificar e rotular um número quase infinito de ocorrências concretas definidas em seus termos” (Goffman, 1986, p. 21).

Por último, o *footing* é utilizado para definir/entender o posicionamento dos indivíduos/agentes envolvidos em uma interação social ou situação. O *footing* pode mudar, pois não é fixo, mas com isso, toda a situação acaba sofrendo mudanças e alterações também (Mendonça & Guimarães, 2012).

Dentro da Análise de *frames*, ainda há mais três conceitos que serão úteis para o trabalho, que são os tipos de análise de quadros, sendo: a análise de situação interativa, análise de conteúdo discursivo e análise de efeito estratégico (Mendonça & Guimarães, 2012).

A análise de situações interativas, na qual os estudos de Goffman estão adentrados, busca explicar como interações e situações de interações distintas acabam por moldar relações (Mendonça & Guimarães, 2012). Há preocupação de se entender a relação entre determinadas ações ordinárias e a fragilidade dos quadros e como essas ações permitem o deslocamento do *frame* (Mendonça & Guimarães, 2012).

A outra análise é chamada de análise de conteúdo discursivo que é comumente usada em estudos jornalísticos, e de comunicação ou política e utiliza o conceito de enquadramento (*frame*) como um meio para analisar conteúdos (Mendonça & Guimarães, 2012). Tem por objetivo analisar conteúdos de variados tipos, entendendo como é o enquadramento da realidade, captado pelos discursos (Mendonça & Guimarães, 2012). Mostra como discursos criam e definem molduras de sentido, fundamentando quadros por intermédio de determinadas perspectivas (Mendonça & Guimarães, 2012).

Por último, temos a análise de efeito estratégico, que tenta entender os enquadres como uma ferramenta utilizada para produzir efeitos (Mendonça & Guimarães, 2012). Mostra como as molduras são mobilizadas estrategicamente, como uma ferramenta, para reproduzir um efeito e a análise busca entender esse processo de utilização dos *frames* com caráter utilitário e os efeitos dos *frames* (ou *framing effects*) (Mendonça & Guimarães, 2012).

Metodologia

A pesquisa possui abordagem qualitativa, com corte transversal, utilizou-se o recorte temporal entre 2018 até o final de março de 2022, e o método de coleta de dados secundários. A coleta ocorreu por meio de checagens de notícias em agências de *fact checking* (Aos Fatos e E-farsas), ao mesmo tempo em que foram coletados informativos de checagens em portais do judiciário, Fato ou Boato da Justiça Eleitoral e o painel de checagens da Comissão Nacional de Justiça (CNJ). A coleta dos dados aconteceu entre os meses de dezembro de 2021 até o final de março de 2022, como representada na Tabela 1.

Tabela 1

Sites Utilizados para a Coleta de Dados e Retorno das Notícias

Tipo	Local de Origem	Quantidade de notícias coletadas
Painel de Checagens	Justiça Eleitoral	118
Painel de Checagens	Comissão Nacional de Justiça (CNJ)	23
Agência de Checagem	E-Farsas	54
Agência de Checagem	Aos Fatos	116

Para a coleta das notícias nos sites, foram utilizadas, separadamente, as palavras-chave “TSE” e “Eleitoral” (optou-se por essas duas palavras, pois, a palavra “Eleitoral”, sendo pesquisada dentro dos indexadores dos sites, retorna qualquer notícia que seja relacionada, tanto a “Processo eleitoral”, ”Tribunal superior Eleitoral”, ”Tribunal Regional Eleitoral”, “Sistema Eleitoral”, “Justiça Eleitoral”, etc. Enquanto a palavra TSE optou-se por utilizar a

palavra-chave para coletar notícias mais específicas da organização). Após isso, os dados foram passados para uma planilha do Excel, onde se iniciou o preenchimento de informações. Para o processo de exclusão primário dos dados que não seriam utilizados, fez-se a exclusão baseada nos seguintes critérios:

a) Qualquer conteúdo que o site retornasse e não fosse uma checagem, mas coisas como premiações, artigos de opinião, ou listagens de *fake news*, por exemplo, (ex.: “veja as 10 *fake news* mais cômicas de 2018”);

b) Conteúdos retornados através das pesquisas e que tratasse de uma mesma checagem desmentindo diversas *fake news* compartilhadas separadamente (checagens com vídeos de compilação, ou *fake news* que tivesse mais de uma desinformação em uma mesma imagem ou compartilhamento, optou-se por manter, por se tratar de um mesmo conteúdo compartilhado.)

c) Checagens que retornassem o resultado como verdadeiro;

d) Qualquer checagem que fosse referente a notícias sobre outros países;

e) Checagens que apresentaram diversas notícias de variados temas, mas que não sejam relacionadas ao cenário eleitoral de nenhuma maneira;

f) Checagens de discursos políticos e de entrevista (optou-se pela não se coletar essas checagens, pois, dentro das classificações dos sites, essas não são consideradas checagens de notícias, sendo mais semelhantes a verificação de discurso. Além disso, elas são voltadas a checar todo um discurso ou muitas informações dentro de uma entrevista e discurso, pois isso retornam uma média de 7 ou 8 checagens de informações).

Após isso, o processo de coleta e exclusão secundária das notícias, consistiu em determinar, entre as notícias restantes, quais delas eram aptas para a pesquisa (quais de alguma forma estavam relacionadas ao cenário eleitoral ou estavam direcionadas ao TSE). Logo, foi construído um fluxograma com intuito de descrever as mais variadas situações de notícias e o raciocínio necessário para identificar se a notícia era válida para coleta ou não, este, que foi transformado em uma tabela com a mesma funcionalidade (para auxiliar esse raciocínio, foi feito o sistema de rastreamento das palavras-chave na checagem), como mostra a Tabela 2.

Tabela 2

Tabela de Processo de Classificação das Fake News

Etapas	Critérios que mantém a <i>fake news</i>
1	Notícias que envolvam organizações do cenário eleitoral (TSE, TRE, J.E etc.).
2	Notícias que envolvam urnas, apuração, logística e/ou qualquer etapa ou objeto do cenário eleitoral.
3	Notícias que envolvam os agentes do cenário eleitoral (sendo estes ministros, colaboradores da Justiça Eleitoral, candidatos comprovados das eleições etc.).
4	Notícias que falem sobre candidatos ou que envolvam candidatos das eleições (considere para tal, desde a aprovação no TSE do candidato até a diplomação pelo TSE, a frente disso, considere a pessoa como político com o respectivo cargo).
5	Notícias de filiação partidária/partidos que estejam dentro de um contexto eleitoral (considere para tal, <i>fake news</i> desse contexto em que, de alguma forma, haja a possibilidade de encaixe no contexto eleitoral, pelas informações dadas na

própria *fake news*)

- 6 Notícias que falem sobre Políticos ou figuras públicas importantes no processo eleitoral, em que a notícia demonstra de alguma maneira, em seu conteúdo, realmente estar relacionada ao cenário eleitoral.

OBS: Entende-se que, para a pesquisa, o ideal foi à coleta das *fake news* que envolvam todo o cenário eleitoral em si, inclusive os TRE'S, pois, cada nuance que pode determinar a *fake news* como sendo envolvida ao cenário eleitoral, envolve indiretamente o TSE, por consequência. Além disso, o próprio TSE tem como base ser o órgão de maior hierarquia da Justiça Eleitoral, e responsável pelos TRE'S, processo eleitoral e última instância de julgamentos referentes à Justiça Eleitoral de acordo com o Código Eleitoral (lei 4.737, 1965) e os artigos 118 e 119 da Constituição federal de 1988 (Constituição, 1988).

OBS 2: Optou-se por coletar *fake news* que, de alguma forma, a própria *fake news* desse a entender que ela se encaixa no cenário eleitoral, dentro do próprio conteúdo. Sendo assim, utilizou-se a data de publicação da notícia (e da checagem) como um facilitador para algumas classificações (como, por exemplo, entender se até o ponto da publicação da *fake news* o envolvido era candidato, se já havia sido eleito, se havia passado pela diplomação etc.), entretanto, a data da publicação da *fake news* não foi utilizada como um critério determinante de inclusão e exclusão da notícia (isso considerando as notícias dentro do recorte temporal de 2018 a 2022) pois entende-se que, há certa relatividade em determinar, dentro de um ano eleitoral por exemplo, a divisão entre as notícias de um político que envolvem ou não o cenário eleitoral, sem nenhuma outra característica que as encaixem nesse quesito, além da data. Então a data da checagem e da *fake news* foi usada como um critério auxiliar na inclusão e exclusão, não determinante.

Depois de adotados os critérios de inclusão e exclusão (além de realizada a remoção de duplicatas de *fake news* da tabela), o retorno foi de um total de 239 *fake news*. Então, após a coleta de notícias, realizou-se o preenchimento de informações em elementos-chave que auxiliassem o processo de análise das *fake news* abordadas. Para isso, os dados foram categorizados, conforme informações básicas apresentadas na Tabela 3.

Tabela 3

Metodologia de Preenchimento de Informações Base - Coleta

Elemento	Descrição
O quê?	Qual tipo de informação a ser coletada.
Origem	De qual espécie de local a notícia/checagem foi tirada. Os tipos podem ser: Mídia, Judiciário, Legislativo etc.
Organização de Origem	Qual local a notícia/checagem foi tirada.
Site de Origem	Endereço da web no qual a notícia ou a checagem é hospedada.

Tipo	Qual a tipificação que se pode atribuir para encaixar a notícia. Há vários exemplos como: Debate, Notícia, Discurso de Ministro etc.
Tipo de Informação Checada	Qual o tipo de mídia em que a informação falsa é compartilhada. Dentro deles há vídeos, imagens, postagens/publicações, pesquisas, reportagens, entrevistas etc.
Ano e Mês	Usado para descrever a data de divulgação da informação.
Ano de Atualização e Mês de Atualização	Usado para demonstrar a data e ano de publicação da notícia e aquelas notícias que, devido ao fato de sofrer uma alteração na própria informação ou uma nova divulgação dela, sofreram alteração na data.
Autor (es)	Autores responsáveis por escrever a notícia/checagem da notícia. Colocou-se o sobrenome em maiúsculo primeiro, a separação pela vírgula e o nome depois, como ocorre na ABNT.
Título/Teor/Resumo	Fez-se o método de apenas copiar o título da checagem para esse campo.
Palavras-Chave	No processo de coleta, foram utilizadas as palavras-chave “TSE/ELEITORAL” e, por meio disso, sempre que se encontravam notícias, inseriu-se a palavra-chave que retornou a notícia no site nesse campo e, se ao pesquisar o site, retornasse a mesma notícia para as duas palavras-chave, eram colocadas as duas no mesmo campo.

Resultados e discussões

Com base nos dados coletados foram identificados os principais *frames* referentes às *fake news*, e, isso permitiu o reconhecer o *frame* principal das respectivas notícias, assim exemplificados na Tabela 4.

Tabela 4
Frames Identificados nas Notícias

Quadro	O que significa
Fraude Eleitoral	Quadro representa todas as notícias falsas que tenham como tema principal a fraude eleitoral. Considere Fraude Eleitoral como sendo Fraude nos sistemas, aparelhos e processo eleitoral.
Processo Eleitoral	Quadro representa todas as notícias falsas que tenham como tema principal o Processo Eleitoral. Considere Processo eleitoral como sendo toda e qualquer Parte processual envolvendo a justiça eleitoral.
Políticos	Quadro representa todas as notícias falsas que tenham como tema principal Políticos. Considere por político como sendo qualquer notícia que fale do político como tema principal, seja em questão de ações e/ou declarações.
Candidatos	Quadro representa todas as notícias falsas que tenham como tema principal candidatos. Considere por candidato como sendo qualquer notícia que fale do candidato como tema principal, seja em questão de ações e/ou declarações.

Ministros	Quadro representa todas as notícias falsas que tenham como tema principal Ministros. Considere por ministro como sendo qualquer notícia que fale do ministro como tema principal, seja em questão de ações e/ou declarações.
Pesquisas Eleitorais	Quadro representa todas as notícias falsas que tenham como tema principal as pesquisas eleitorais.
Fundo Eleitoral	Quadro representa todas as notícias falsas que tenham como tema principal o fundo eleitoral.
Partidos Políticos	Quadro representa todas as notícias falsas que tenham como tema principal partidos políticos e suas ações, declarações etc.
Urnas Eletrônicas	Quadro representa todas as notícias falsas que tenham como tema principal as urnas eletrônicas.
Figuras Públicas	O Quadro representa todas as notícias falsas que tenham como tema principal Figuras Públicas e suas ações, declarações etc.

Após identificados os *frames*, por meio da ferramenta Tableau 2019 construiu-se o mapeamento do cenário de *fake news*, conforme as Figuras 3, 4, 5 e 6. Com base na análise, foi possível encontrar os seguintes *frames* relacionados às notícias coletadas. Dentre todas as notícias, os *frames* que mais se destacam são: Fraude Eleitoral (39,75%), Processo Eleitoral (27,2%) (sendo que, ambos os *frames* compõem 66,95% de toda a coleta), Políticos (9,20%), Candidatos (7,53%), Pesquisas Eleitorais (5,86%), e Ministros (2,93%). Além disso, há *frames* que não recebem tanto destaque, mas que são importantes. São esses: Partidos Políticos (2,51%), Figuras Públicas (2,09%), Fundo Eleitoral (0,83%) e Urnas Eletrônicas (2,09%). Veja a seguir na Figura 3 e 4 a representação dos *frames*.

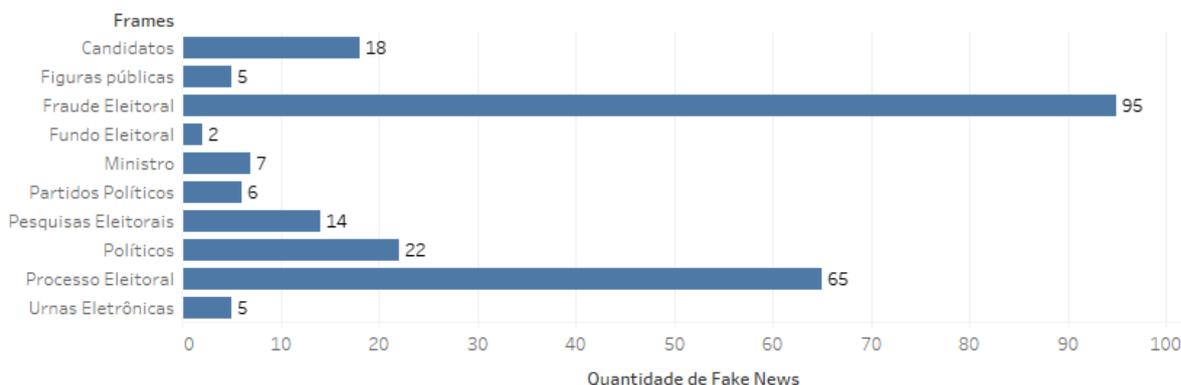
Figura 3

Nuvem de palavras dos *frames*



Figura 4
Gráfico de Frames - Contagem

Gráfico de Frames - Contagem



Conclusões apontam que, dentro do cenário de *fake news*, ocorre um padrão de aumento e diminuição de volume das *fake news* do cenário eleitoral em ano eleitoral e ano sem eleições. Nota-se que em anos com eleição o volume de *fake news* aumenta para diminuir no ano seguinte. Dentro disso, apesar desse padrão ser observado nos anos de 2018 (31,38%) e 2019 (2,51%) e 2020 (35,14%) e 2021 (22,59%) e 2022 (8,37%) (ver Figura 6), nota-se que, mesmo o padrão sendo seguido a cada ano que passa, ocorre um aumento exponencial no volume de notícias a cada período eleitoral e ano subsequente. Observa-se também que o aumento do volume de *fake news* no ano eleitoral atinge seu pico no mês eleitoral, onde cresce exponencialmente em relação aos meses anteriores e posteriores (ver Figura 5). Observe nas Figuras 5 e 6 a movimentação das *fake news* em relação ao tempo:

Figura 5
Contagem de fake news/Mês

Contagem de Fake News/Mês

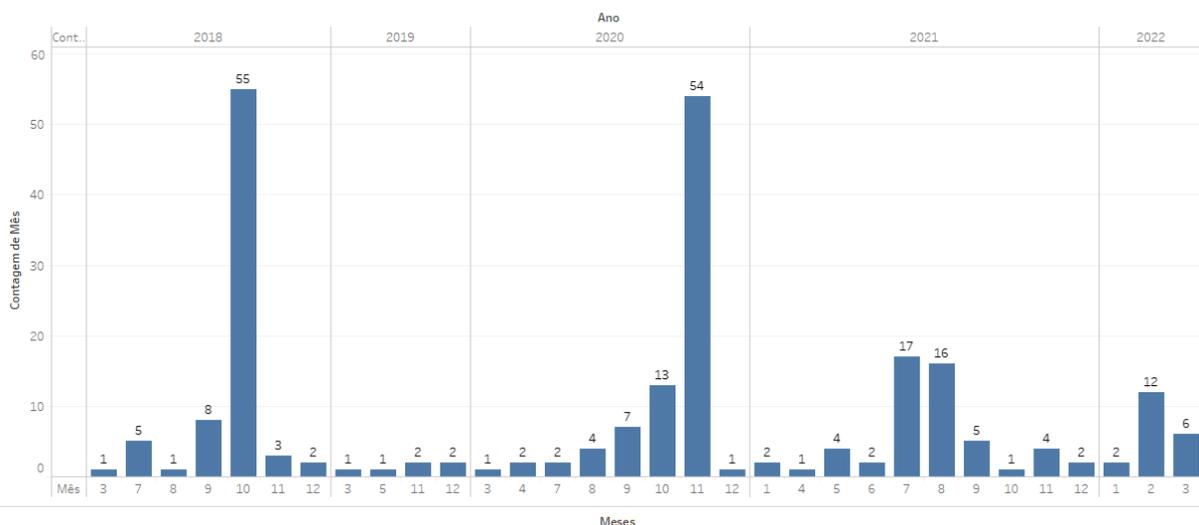
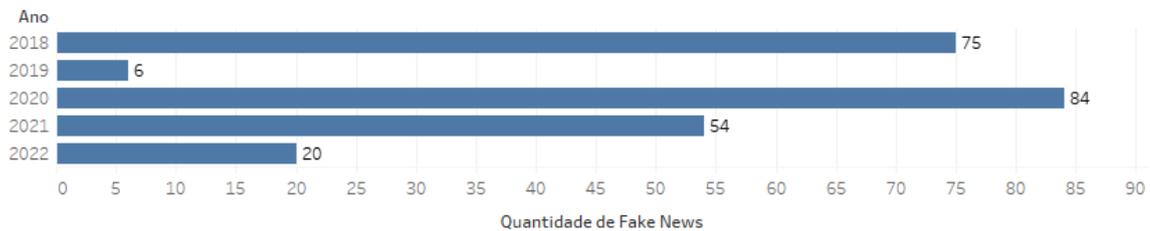


Figura 6

Contagem de fake news/Ano

Contagem de Fake News/Ano



Ao observar a quantidade de *fake news* vinculada em 2018 (ver Figura 6), por um momento, parece ser menor do que nos outros anos, porém cabe esclarecer que o trabalho das agências de checagens se sedimentou após o ano de 2018, por isso justifica-se um menor volume de notícias checadas. Ressalta-se que o método de pesquisa deste estudo seguiu as avaliações pelas agências de checagens e sites oficiais, assim foram consideradas *fake news* os resultados apresentados pelas agências de checagem, bem como sites oficiais vinculados à justiça eleitoral.

Dentro desses fatores, quando há uma instituição como o TSE (Guimarães et al., 2018), sendo alvo de *fake news*, das quais, de acordo com a análise de *frames* apresentada, o principal *frames* de cada notícia e os principais *frames* na contagem total (que correspondem a 66,95% da coleta) são justamente *frames* sobre a temática de Fraude eleitoral e Processo eleitoral, onde, se for analisada a perspectiva de *footings* da análise de *frames* (os agentes envolvidos em determinado quadro)(Mendonça & Simões, 2012), entende-se que em todas as notícias alguns dos *footings* afetados são justamente a Justiça Eleitoral, o TSE e os TRE'S, os dados evidenciam a potencialidade negativa das *fake news* na instituição. Esse cenário de *frames*, em si, serve para mostrar toda a potencialidade que a *fake news* tem de prejudicar o TSE e as organizações que funcionam em volta e em congruência com o TSE, e, além disso, vemos também pelas contagens de notícias em relação ao tempo o quanto que as mesmas podem afetar o processo eleitoral em si (como, por exemplo, nos picos de *fake news* durante o mês eleitoral, o crescimento de *fake news* do cenário eleitoral em ano de eleição, ou até mesmo no crescimento moderado a cada período de eleição/ano sem eleição).

As *fake news*, em especial nos dois principais e exponenciais *frames* da coleta, tem justamente o potencial de prejudicar o TSE, pois, notícias que tenham o *frame* central de Fraude Eleitoral, por exemplo, falam justamente das notícias com a temática central de fraude eleitoral e essas podem gerar desconfiança por parte do ouvinte que acredita nas *fake news*. Além disso o *frame* de Processo eleitoral, acaba tendo efeitos semelhantes, uma vez que, não só as notícias dentro desse *frame* podem gerar consequências como confusões acerca do processo eleitoral vigente, como até mesmo má interpretação por parte da população acerca de um processo divulgado de maneira errônea pela *fake news*, e isso pode descredibilizar da organização responsável por esse processo.

Dentro destas interpretações bases sobre a potencialidade das *fake news* de prejudicar o TSE e demais órgãos da Justiça Eleitoral, entende-se o quanto as *fake news* podem afetar negativamente o TSE como organização e como Instituição, tanto em sua legitimidade quanto em seu processo de institucionalização.

Vê-se essa potencialidade de prejudicar a legitimidade da organização e da instituição,

tendo por base à própria definição de legitimidade que é definida por “percepção ou pressuposição generalizada de que as ações de uma entidade são desejáveis ou apropriadas dentro de algum sistema socialmente construído de normas, valores, crenças e definições” (Suchman, 1995, p. 574).

Dentro desta definição, e das análises a respeito da prejudicialidade das *fake news*, entende-se que as *fake news* sobre o cenário eleitoral, podem acabar por desestabilizar a validação da instituição TSE perante a sociedade, e fazer com que, em determinadas esferas, as ações da instituição percam as características de desejáveis ou apropriadas, não só pelas desinformações geradas (Suchman, 1995). Pode-se notar, que as *fake news* também possuem potencial desestabilizador nas três dimensões de legitimidade, conforme Suchman (1995), sendo elas a legal (por exemplo, no *frame* Fraude Eleitoral, que pode associar a instituição a uma conduta fora do ordenamento jurídico). No que tange o aspecto normativo, a falta de ética e moral relacionada ao processo eleitoral. E, por fim, cultural-cognitiva, uma vez que, notícias, como as que falam principalmente de fraude eleitoral, acabam por gerar uma dissonância com relação à dimensão cultural-cognitiva, disseminando inverdade sobre a atuação do tribunal que passa a ser questionado como organização e instituição (Rossoni, 2016). Além disso, no que diz respeito ao papel da mídia, vale lembrar que uma das origens da própria legitimidade é a mídia, uma vez que a comunicação direcionada para uma massa e os relatos a respeito de uma organização tanto influenciam a opinião pública quanto acabam por refletir a própria legitimidade organizacional (Rossoni, 2016). Então, a própria divulgação das *fake news* na mídia acaba por interferir negativamente na legitimidade da organização. (OBS: para fins de análise, propõe-se considerar a mídia como um termo que trate em sua abrangência das mídias tradicionais, sendo essas o rádio e tv, por exemplo, ou mídias independentes, como blogs e sites, ou mídias sociais, como as redes sociais).

Considerando os resultados encontrados, os *frames*, e o contexto de *fake news* que envolve eleições e a justiça eleitoral, e seu potencial em desestabilizar a legitimidade organizacional, Rossoni (2016) demonstra a importância da legitimidade na organização institucionalizada, e como a legitimidade é parte fundamental nos estudos do institucionalismo organizacional, pois as organizações, além de precisar de recursos técnicos e determinadas informações do ambiente, precisam ser aceitas e ter credibilidade nos sistemas sociais em que estão inseridas.

Dentro de toda essa análise, pode-se entender que as *fake news* tem potencial para gerar perda da legitimidade no TSE e na Justiça Eleitoral como um todo, (Rossoni, 2016), e isso pode também afetar no processo de institucionalização da organização que, como apresentado por Selznick (1992) é constante e volátil. Em longo prazo, as *fake news*, por terem esse potencial de prejudicar a legitimidade, podem acabar até mesmo por gerar um processo de desinstitucionalização (que é definido pelo enfraquecimento ou desaparecimento da instituição)(Scott, 2014) por justamente desbalancear os pilares institucionais que o compõe (Scott, 2014).

Dentro de todo esse cenário, pode-se entender que as *fake news* que estão relacionadas ao cenário eleitoral, são prejudiciais de diversas formas para a Justiça Eleitoral como um todo e para o TSE, podendo afetar a legitimidade organizacional, além de afetar o próprio TSE como instituição.

Conclusão

Com o presente trabalho identificou-se que a maior parte das *fake news* referentes ao cenário eleitoral se situam principalmente nos *frames* de Fraude Eleitoral, Processo Eleitoral, Políticos, Candidatos e Ministro. Identificou-se também, com base nesse padrão de *frames*, que as *fake news* têm o potencial de afetar a legitimidade do TSE, e que esses danos da legitimidade podem levar, em longo prazo, até mesmo a um desbalanceamento dos pilares institucionais do TSE. Nota-se também que, as *fake news* tem todo um potencial considerável de deslegitimar e desinstitucionalizar o TSE.

Acredita-se que, com os resultados apresentados, o presente estudo possibilitou a compreensão do cenário de *fake news* no campo eleitoral, em específico voltado ao TSE, bem como seu impacto na legitimidade organizacional quanto às instituições que compõem determinado cenário. Além disso, acredita-se na importância do estudo de caso envolvendo o TSE como sendo um escopo de análise que permita se analisar não só o TSE, mas outras instituições e empresas e como as *fake news* afetam diferentes esferas da sociedade, enquanto se determina o cenário de *fake news* para esses e outros ambientes/contextos. Acredita-se que o estudo também pode ser uma importante ferramenta para que possam ser desenvolvidos estratégias e programas eficientes de combate às *fake news* na sociedade, dada a sua gravidade e potencial de danos, enquanto, a longo prazo, haja a possibilidade de desenvolvimento estratégias que impeça a circulação de *fake news*.

A limitação da pesquisa está atrelada a análise voltada apenas a uma organização, no caso o TSE. Sugerem-se, como possibilidades de pesquisa no tema, novos estudos de caso de outras instituições sobre perspectivas semelhantes e até mesmo usando outras metodologias de análise. Além disso, sugerem-se aprofundamentos na pesquisa vigente, como a inserção de análises referentes aos tipos de *fake news* mais compartilhados, e onde as *fake news* são mais compartilhadas. Além do incorporamento de questões igualmente importantes para o estudo como: o aspecto legislativo coercitivo das legislações envolvendo *fake news* e a sua relação com a liberdade de expressão, levantamento sobre as agências de *fact checking* e até onde elas são fontes corretas com relação às *fake news*, para entender o papel e a responsabilidade da mídia formal no cenário das *fake news*.

Com base em todo o trabalho, concluiu-se o quanto as *fake news* têm um poder prejudicial em diversas esferas da sociedade e os danos que podem ocorrer com esse fenômeno. Com base nisso, há a necessidade de que, governos e instituições implementem maneiras para que se possa conter as *fake news* ao redor do mundo. Entretanto, sempre com cuidado e rigor para que não se interfira no direito de liberdade de expressão, ou que uma medida visando acabar com as *fake news*, acabe por interferir nesse direito, pois só assim haverá transparência, precisão e ética no compartilhamento de informações ao redor do mundo.

Referências

- Angrimani, D., Sobrinho. (1995). *Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa*. Summus Editorial.
- Berger, Peter L., & Berger, B. (1994). O que é uma instituição social? In Foracchi, M. M., & Martins, J. S. (Orgs.). *Sociologia e sociedade* (13ª ed., pp. 193-199). LTC Livros Técnicos e Científicos Editora S.A.
- Cantril, Hadley. (1940). *The Invasion from Mars: A study in the psychology of panic* (1ª ed.). Princeton University Press.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Goffman, Erwing. (1986). *Frame Analysis: An essay on the organization of experience* (3ª ed.). Northeastern University Press.
- Guimarães, T.A., Gomes, A. O., & Guarido Filho, E.R. (2018). Administration of justice: an emerging research field. *Rausp Management Journal*, 53 (3), 476-482. <https://doi.org/10.1108/RAUSP-04-2018-010>
- Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. (1965) Institui o Código Eleitoral. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm
- Mendonça, R. F., & Simões, P. G. (2012). Enquadramento: diferentes operacionalizações analíticas de um conceito. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 27 (79), 188-201. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092012000200012>
- Rossoni, Luciano. (2016). O que é legitimidade organizacional? *Organizações e Sociedade*, 23 (76), 110-129. <https://doi.org/10.1590/1984-9230766>
- Scott, W. Richard. (2014). *Institutions and organizations: ideas and interests* (4ª ed.). Sage.
- Selznick, Philip. (1992). *Theory of Institutions*. In *The Moral Commonwealth: social theory and the promise of community* (pp. 231–264). University of California Press.
- Suchman, M. C. (1995). Managing legitimacy: strategic and institutional approaches. *Academy of Management Review*, 20 (3), 571-610. <https://doi.org/10.2307/258788>
- Tandoc, E. C., Jr., Lim, Z. W., & Ling, R. (2018). Defining “Fake News”. *Digital Journalism*, 6 (2), 137-153. <https://doi.org/10.1080/21670811.2017.1360143>
- Wardle, C., & Derakhshan, H. (2017). *Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making*. Council of Europe. <https://edoc.coe.int/en/media/7495-information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research-and-policy-making.html>